



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval**

DECRETO N.º 023 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS
EXCEPCIONAIS DE RESTRIÇÃO AO
FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES NO
MUNICÍPIO DE HERVAL - RS NOS DIAS
12, 13, 14, 15 E 16 DE FEVEREIRO DE
2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

Considerando a emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo coronavírus, que gerou o estado de calamidade pública municipal vigente até 31 de dezembro de 2021, conforme Decreto Municipal n.º 02/2021;

Considerando que a decretação de feriado municipal em outros municípios da região em razão das datas de carnaval pode motivar a chegada de mais pessoas ao Município de Herval, sendo necessária especial atenção ao controle da circulação e do distanciamento social nas datas tradicionalmente festivas,

DECRETA

Art. 1º. Fica determinado o fechamento, para atendimento ao público, de todos os estabelecimentos comerciais, bem como a interrupção de serviços, em todo o território do Município de Herval, após as 23h, durante os dias 12, 13, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único. Ressalvam-se da limitação prevista no *caput* deste artigo os seguintes estabelecimentos e serviços:

I – Comércio de gêneros alimentícios prestado exclusivamente através de sistema de teleatendimento;

II – Farmácias e drogarias;

III – Postos de combustíveis exclusivamente para a venda de combustíveis e lubrificantes, vedado em qualquer hipótese o funcionamento de loja de conveniências;

IV – Serviços de borracharia;

V – Serviços médicos e de enfermagem;

VI – Distribuidoras e revendedoras de gás e água mineral;

VII – Distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;

VIII – Serviços de manutenção de telecomunicações e internet;

IX – Clínicas e farmácias veterinárias, devendo a venda de produtos funcionar exclusivamente através de sistema de teleatendimento;

X – Serviços funerários;

XI – Serviços de segurança privada;

XII – Serviços de hotelaria e hospedagem, e

XIII – Serviços de transporte por taxi e moto-táxi;

Art. 2º. Fica vedado, em todo o território municipal, o comércio de bebidas alcoólicas após as 23h durante os dias 12, 13, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. As vedações descritas nos artigos 1º e 2º estendem-se até as 8h do dia 17 de fevereiro de 2021.

Art. 4º. As disposições contrárias a este decreto ficam suspensas durante a sua vigência.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo até 17 de fevereiro de 2021.

Herval, 12 de fevereiro de 2021.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito